



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



LEI 642/2020

Bom Jesus – PB em 23 de julho 2020

Altera a Lei 435/2011 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Bom Jesus/PB, adequando-o à Emenda Constitucional 103/2019, assim como a portaria 138/2019 do Ministério da Economia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 435/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
Do Plano de Benefícios

Art. 26. O IPASB compreende os seguintes benefícios:

I - Ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória; e
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

II - ao dependente, pensão por morte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



Parágrafo único: Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 2019.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB, 23 DE JULHO DE 2020.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
Prefeito Constitucional